



PROTOCOLO DE PARCERIA

Município de Santa Maria da Feira - GDC-M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua reunião ordinária de 7 de abril, a lista definitiva dos projetos a serem apoiados no âmbito do **PIJ 2025 - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, Medida 1. Atividades Regulares**, pelo que, de acordo com o seu Regulamento, importa estabelecer os **Protocolos de Parceria** entre o **Município de Santa Maria da Feira** e as entidades cujos projetos serão objeto de apoio municipal, que irão reger-se pelas normas e princípios adiante descritos.

Assim, estabelece-se o presente **Protocolo de Parceria** entre:

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, 4520-175 Santa Maria da Feira, representado pelo **Presidente, Amadeu Albergaria**.

E:

GDC-M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos, pessoa coletiva sem fins lucrativos com o NIF 502165057, morada em Rua Dr. Feiteira Maia, 217 - Apartado 37, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, representado pelo seu **Presidente da Direção/Responsável, Joana Marisa dos Santos Pereira**.

Cláusula Primeira (Objeto)

A formalização do presente **Protocolo de Parceria** decorre do N.º 1 do Art.º 17.º do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil e tem como objeto assegurar o apoio à realização do(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da **Medida 1. Atividades Regulares**, durante o ano de 2025, nomeadamente o(s) projeto(s): **Projeto Mentos Brilhantes**

Cláusula Segunda (Direitos e Obrigações das Partes)

1. Será da competência do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo:
 - a) Garantir a materialização dos apoios concedidos, nos termos do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira;
 - b) Integrar os projetos apoiados na programação juvenil do Município, efetuando a sua divulgação e promoção através das plataformas de comunicação ao seu alcance;



- c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto definido no presente Protocolo de Parceria.
2. Será da competência do/da **GDC-M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos**:
- a) Desenvolver o projeto, de acordo com a candidatura apresentada ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira
- b) Integrar os projetos apoiados no âmbito da atividade juvenil do Município, desenvolvendo-a nos espaços e locais indicados pela **GDC-M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos** ou outros que vierem a ser definidos conjuntamente com o Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo;
3. O/a **GDC-M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos** deverá tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Protocolo de Parceria, bem como:
- a) Colocar informação relativa ao apoio do **Município** (logotipo), em todos os suportes comunicacionais e nos locais onde decorram as atividades no âmbito do projeto apoiado;
- b) Fornecer, ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, quando for solicitado e nos termos que este estabelecer, informações acerca do projeto;
- c) Remeter, ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, o relatório final com a respetiva avaliação do projeto e informação financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução;
- d) Para efeito de cumprimento da alínea anterior, os Serviços do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo verificam e validam a entrega do relatório de execução e respetivos comprovativos deve ser realizada na Plataforma do Associativismo.

Cláusula Terceira (Responsabilidade Financeira)

1. O **Município de Santa Maria da Feira** na prossecução do presente Protocolo de Parceria atribui uma comparticipação financeira ao/à **GDC-M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos** no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, distribuído da seguinte forma:
- **Projeto Mentres Brilhantes** no valor de **1250€**(mil duzentos e cinquenta euros);
2. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a assinatura do presente protocolo, sendo 80% até sessenta dias após a data de assinatura do protocolo e 20% após a entrega do relatório final de execução;

3. A não apresentação de despesas, por modalidade contemplada, em valor superior ao atribuído, confere ao Município de Santa Maria da Feira o direito de reduzir / retificar a sua comparticipação.
4. Caberá ao/à **GDC-M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos** a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente **Protocolo de Parceria**, no projeto indicado na cláusula 3ª, número 1.
5. É igualmente da responsabilidade do/da **GDC-M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos** a prestação de contas ao **Município**, ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.
6. O pagamento dos apoios só será efetuado mediante a observância e cumprimento integral do presente **Protocolo de Parceria**.

Cláusula Quarta (Resolução do Protocolo)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de Parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
2. No caso de o/a **GDC-M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos** não desenvolver o projeto previsto no presente Protocolo de Parceria, de acordo com o projeto apresentado na candidatura ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, o **Município** reserva-se ao direito de cessar de imediato a finalidade e função deste Protocolo de Parceria, solicitando a sua suspensão (Art.º 20 do Regulamento do PIJ) e o reembolso de todas as verbas já liquidadas (Art.º 20º do Regulamento PIJ).
3. A utilização indevida e não fundamentada do apoio financeiro deste protocolo implica a cessação imediata do financiamento.

Cláusula Quinta (Disposições Finais)

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, ou execução, do presente **Protocolo de Parceria**, deverão ser resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes.
2. No decurso da vigência do **Protocolo de Parceria**, poderão ser introduzidos ajustamentos, ou alterações ao mesmo, por via de adendas ou aditamentos, que sejam assumidos por ambas as partes.
3. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de



fundo disponível n.º 2025/660, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais.

4. Em tudo o não estabelecido neste **Protocolo de Parceria**, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a data RC.

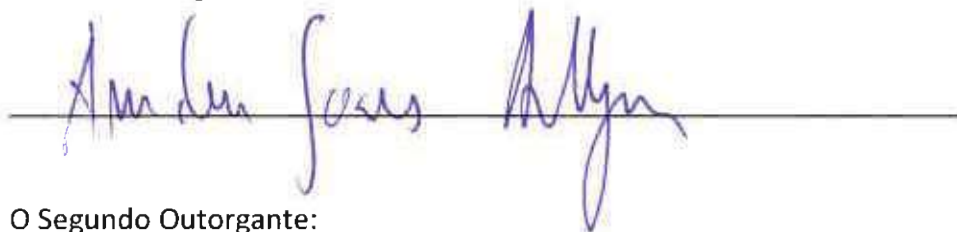
Santa Maria da Feira, 14 de Abril de 2025

O Primeiro Outorgante:

Município de Santa Maria da Feira

Presidente:

Amadeu Albergaria



O Segundo Outorgante:

GDC-M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos

O Presidente da Direção/Responsável:

Joana Marisa dos Santos Pereira

